



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 84/2021

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado GERENCIADOR, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado **MAX RUSSI** e pelo Primeiro Secretario Deputado **EDUARDO BOTELHO**, RESOLVE registrar os preços da empresa **SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, CNPJ: 05403.765/0001-96, Av. Professor Lídio Modesto da Silva, 90, Bairro Jardim Alvorada, Cuiabá-MT, CEP: 78.048-605, representada pelo srº. Pedro Aparecido de Oliveira, RG: 297.889/SSP-MT, CPF: 061.804.001-30, Tel: (65) 3642-2520 / (65) 3028-2520, e-mail: pedro@serprel.com.br, conforme aviso de resultado publicado no DOE/MT do dia 01/03/2021, visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial 002/2020 e nesta Ata de Registro de Preços nº 24/2021, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 84/2021

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em sistemas informatizados de Gestão Pública a fim de atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Conforme Especificações Constantes no Termo de Referência.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO - SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA					
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E GARANTIA DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA					
1	Sistema integrado de planejamento orçamentário	MENSAL	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
2	Sistema integrado de execução orçamentária	MENSAL	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
3	Sistema integrado de contabilidade pública	MENSAL	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
4	Sistema integrado de gestão financeira	MENSAL	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
5	Sistema integrado de gestão de compras	MENSAL	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 84/2021

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

6	Sistema integrado de gestão de contratos	MENSAL	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
7	Sistema integrado de gestão das licitações	MENSAL	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
8	Sistema integrado de gestão de estoques e almoxarifados	MENSAL	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
9	Sistema integrado de gestão de frotas	MENSAL	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
10	Sistema integrado de gestão do patrimônio	MENSAL	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
11	Sistema integrado de serviço de atendimento do controle interno	MENSAL	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
12	Sistema integrado de prestação de contas em meio eletrônico – APLIC-ESTADO, no atendimento integral da Resolução Normativa N.º 18/2018-TP/TCE-MT	MENSAL	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
13	Sistema integrado de Portal Transparência	MENSAL	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
14	SERVIÇO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO NA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA	TAREFA	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
15	SERVIÇO DE MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS	TAREFA	01	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
16	SERVIÇO TÉCNICO DE TREINAMENTO NA SOLUÇÃO	TAREFA	01	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 84/2021

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

	INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA				
17	SERVIÇO TÉCNICO DE SUPORTE NA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA	MENSAL	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
18	SERVIÇO TÉCNICO DE CUSTOMIZAÇÃO NA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA	UST	10.000	R\$ 27,90	R\$ 279.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 649.500,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 84/2021

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/nota de empenho;

5.2. Cumprir fielmente o objeto do edital, mediante o fornecimento/prestação em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato;

5.3. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

6.1.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento do objeto e condições de fornecimento.

6.1.3. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no contrato, Edital e seus anexos.

6.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no contrato, Edital e seus anexos.

6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

6.1.7. Respeitar o disposto no art. 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 84/2021

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

6.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária; e

6.1.9. O fornecimento de qualquer item do objeto licitado, em desconformidade com as condições e especificações contidos no contrato, edital e seus anexos, acarretará a **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.

6.1.10. Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

7 - DO CONTRATO

7.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

7.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato (minuta - Anexo VIII do Edital da Licitação).

7.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

7.4. Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

7.4.1. Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.4.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 84/2021

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

7.4.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro de preços será cancelado quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido do fornecedor.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 84/2021

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

9.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/83:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no contrato;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

9.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

9.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

9.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 84/2021

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

10.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

10.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

10.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

11 - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura

Página 9 de 10



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 84/2021

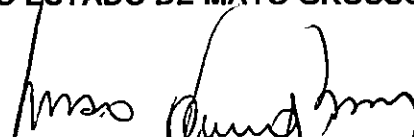
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

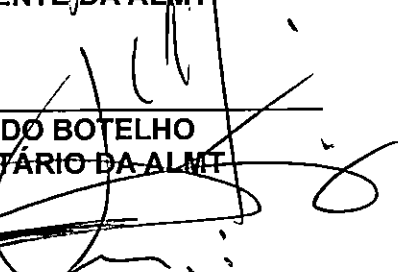
E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 26 de NOVEMBRO de 2021.

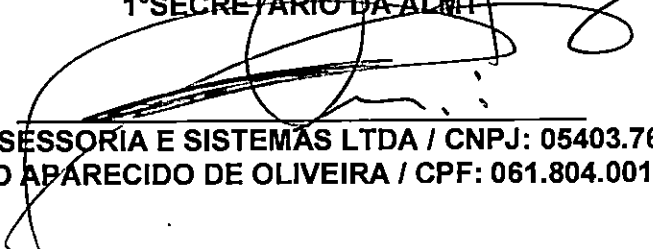
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ Nº 03.929.049/0001-11



MAX RUSSI
PRESIDENTE DA ALMT



EDUARDO BOTELHO
1º SECRETÁRIO DA ALMT



SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA / CNPJ: 05403.765/0001-96
PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA / CPF: 061.804.001-30

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME:

CPF: